



# HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA

Rua: 10 nº 865 - Riolândia/SP - CEP 15495-000

FONE: (17) 3291-1588 / 3291-1610

CNPJ: 49.017.353/0001-93

E-MAIL: hscmriola@gmail.com

www.hospitalsantacasariolandia.com.br

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROT 1.526

E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr.


Oficial de Serviços de Registro Civil de pessoas Jurídicas dessa  
Comarca de Paulo de Faria.

Marco Antonio Silveira Matos, brasileiro, divorciado, profissão agente penitenciário, portador do RG 19.474.044-4 SSP/SP e inscrito CPF 129.326.328-17, na qualidade de provedor do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, com sede nesta cidade, requer se digne V.S<sup>a</sup>, proceder o registro Estatuto e Ata do mesmo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, junto ao Estatuto Registrado.

Nestes termos pede deferimento.

Riolândia / SP, 11 de março de 2025.



  
Marco Antonio Silveira Matos  
Provedor  
RG: 19.474.044-4  
CPF: 129.326.328-17

HOSPITAL SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
RIOLÂNDIA - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Henrique Brandão Accioly de Gusmão OFICIAL

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de MARCO ANTONIO SILVEIRA MATOS e dou fé.\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Riolândia - SP, 13 de março de 2025

Em testemunho da verdade.

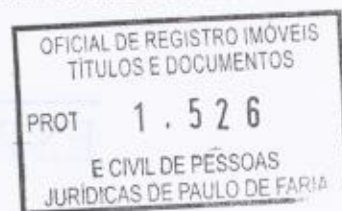
Escritor 8. Santana VICTORIA OLIVEIRA SANTANA - 7

Escritor 8. Santana

121897 FIRMADA 1 S10875AA0036698

1542 - Riolândia/SP - CEP: 15.495-000 - Telefone: (17) 3291-1408

**ESTATUTO DA IRMANDADE DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
RIOLÂNDIA  
TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINS E DURAÇÃO**



**ARTIGO 1º**- A Irmandade do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, existente com o nome de "Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia", desde a sua fundação é uma associação, de índole religiosa, constituída de número ilimitado de sócios, com sede a rua 10, nº 865, nesta cidade de Riolândia e de duração indefinida.

**ARTIGO 2º** - Esta sociedade é essencialmente beneficente, ou seja, sem fins lucrativos e não poderá mudar de natureza; sendo vedada, por isso, quaisquer atividades de cunho mercantilista.

**ARTIGO 3º** - A existência e atividade da Instituição tem por fim:

- a) como instituição filantrópica, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor, cuja Diretoria não perceberá nenhuma remuneração pelos serviços prestados, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedora, sob nenhuma forma;
- b) manter, nos seus estabelecimentos, serviços médicos distintos dos gratuitos, destinados a enfermos que os remunerem, inclusive serviços de obstetrícia;
- c) instituir e manter, logo que possível, o tratamento de enfermos crônicos abandonados;
- d) cooperar com os poderes públicos na obra de nacional de elevação do nível de saúde do povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Irmandade não poderá manter os serviços da letra "b", salvo força maior e por tempo mínimo, sem manter qualquer dos outros serviços gratuitos.

**ARTIGO 4º** - A Irmandade não fará discriminação alguma, quanto a seus assistidos e gratuitos, por motivo de nacionalidade, religião, cor e procedência.

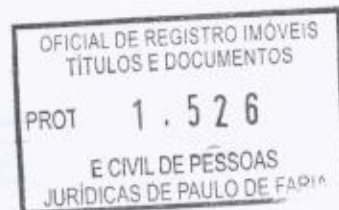
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Enquanto não disponha de instalações e serviços que bastem, a Irmandade atenderá apenas as necessidades deste município e as das Municipalidades com as quais porventura entre em entendimento formal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também os enfermos de moléstias mentais, crônicas, infecciosas de notificação obrigatória e isolamento compulsório, não serão admitidos, salvo força maior a juízo estrito do Diretor Clínico.

**ARTIGO 5º** - A Irmandade enviará todos seus esforços para que seus serviços possam ser prestados aos necessitados de toda a região de que esta cidade é centro geográfico-político.

## CAPÍTULO II DOS IRMÃOS

### E SEÇÃO PRIMEIRA DA INSCRIÇÃO



**ARTIGO 6º** - Com a denominação de "IRMÃOS", pode ser admitida ao quadro social da Irmandade, qualquer pessoa de um ou de outro sexo, independentemente da nacionalidade, religião, cor ou outra qualquer discriminação contrária à lei, inclusive pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os menores, assim como as pessoas jurídicas, serão representados por seus responsáveis legais e os analfabetos farão assinar a rogo, seu pedido de matrícula (artigo 38, 1º e 2º).

**ARTIGO 7º** - Os Irmãos serão admitidos mediante proposta, assinada por si ou a rogo, subscrita por dois irmãos apresentantes e deferido pela Diretoria, mandando o Provedor inscrever seus nomes em livro próprio (artigo 40, letra "g").

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Far-se-á inscrição com todas as indicações convenientes da pessoa do Irmão que dela dará imediato conhecimento ao novo Irmão, a quem se fará em dia previamente designado, entrega do Diploma (artigo 10, letra "b").

**ARTIGO 8º** - A assinatura dos apresentantes na proposta valerá como palavra de honra, que o candidato a Irmão é pessoa honesta e idônea, mas à Diretoria é facultado indeferir a proposta, por motivo ponderoso, o qual deverá ser consignado na ata.

**ARTIGO 9º** - Serão obrigatoriamente Irmãos os médicos, os dentistas ou farmacêuticos, os chefes de serviços ou especialistas que trabalham nos estabelecimentos da Irmandade, todos, porém, isentos de contribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta prescrição não abrange os religiosos ou religiosas que prestam serviços à Irmandade.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS

**ARTIGO 10** - São direitos dos Irmãos quites com a Irmandade, observadas outras disposições especiais:

- a) votar e ser sufragado para os cargos da administração (artigo 38);
- b) receber diploma de Irmão;
- c) usar distintivos e insígnias da Irmandade;
- d) pagar os serviços remuneráveis da Irmandade, com o abatimento que constará, obrigatoriamente, das tabelas elaboradas e publicadas pela Diretoria; nas quais
- e) ter, quando possível, preferência para esses serviços em concorrência com estranhos;
- f) sendo pobre, receber em recintos distintos das enfermarias gerais, assistência gratuita,

logo que se disponha de recintos especiais;

g) fruir das vantagens das letras "d" e "e" para suas esposas, filhos menores e filhas solteiras sem profissão, dependendo estas vantagens, (letras "d" e "e" e "g"), de entrada para a Irmandade desde seis meses antes.

**ARTIGO 11** - É ainda direito dos Irmãos receber diplomas:

a) de Irmão Remido, quando doar à Irmandade, mesmo em parcelas, dentro de um ano, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

b) de Irmão Benfeitor se doar pelo menos R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) como na letra "a";

c) de Irmão Benemérito se doar ao menos R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), ainda que parceladamente durante dois anos;

d) de Irmão Grande Benfeitor quando doar no mínimo R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em três anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao médico ou outro profissional que haja prestado serviços gratuitos à Irmandade, seguidamente, durante os prazos de 2 (dois) anos, 5 (cinco), 10(dez) ou 20 (vinte) anos, se conferirá o diploma de Irmão remido, Irmão Benfeitor, Irmão Benemérito ou Irmão Grande Benfeitor, pelo simples decurso desses lapsos de tempo e sem prejuízo doutras homenagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Outros quaisquer serviços relevantes, prestados à Irmandade, poderão ser motivo de cotação dos diplomas deste artigo; se os serviços forem inestimáveis, será o critério o da medida do benefício à irmandade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excepcionalmente, poderão ser prestadas honras consistentes na colocação alusivas a pessoas ou fatos, bustos de mármore ou bronze e ainda estátuas, nas dependências dos estabelecimentos ou mesmo nos recintos externos mais patentes ao público, mas tais honorificências corresponderão de modo obrigatório a grandes munificências para com a Irmandade, consoante uma escala cujo termo mais baixo não será inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) ou serviço da mais alta valia (artigo 16, letra "h" e 32, letra "a", nº 5).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os diplomas deste artigo e honras do parágrafo 3º, estas últimas concessíveis a estranhos, são conferíveis como homenagem póstuma, por iniciativa da família ou de qualquer interessado legítimo, diante de doação "in memoriam" ou deixa testamentária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Diretoria cuidará em que o critério de concessão de títulos e honras seja prudente e justo, para que em tempo algum se desestimem.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É necessário que a Assembleia Extraordinária aprove das honorabilidades do § 3º (artigo 16, letra "h").

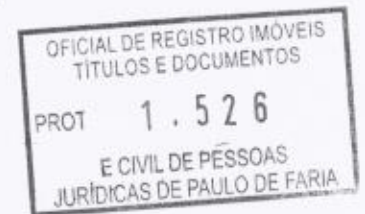
### SEÇÃO III DOS DEVERES

**ARTIGO 12** - São deveres dos Irmãos:

OFICIAL DE REGISTRO IMOVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROT 1.526
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA

- a) pagar pontualmente a contribuição periódica que a Administração estipular (artigo 56, letra "b"), salvo se isento ou se possuir qualquer dos diplomas referidos no artigo 11;
- b) pugnar pelo bom nome da Irmandade e dos seus serviços;
- c) informar o Provedor de qualquer reclamação ou referência desfavorável, que por ventura ouça, com relação à Irmandade ou seus serviços;
- d) cooperar com boa vontade no engrandecimento da Irmandade;
- e) aceitar cargo para que seja eleito;
- f) comparecer às Assembleias;

#### **SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS**



**ARTIGO 13** - A não ser por próprio pedido, o Irmão será excluído do quadro social! Quando houver justa causa para tanto (artigo 57, da Lei 10.406/2002), sendo assim considerado quando:

- a) deixe de pagar sua contribuição periódica por mais de seis meses;
- b) seja condenado por crime infamante;
- c) for culpado notoriamente de fato escandaloso que o degrade do meio social;
- d) cause por dolo ou culpa, dano material ou moral à Irmandade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da letra "a", se notificará previamente o Irmão, em qualquer caso, a exclusão se operará por decisão da Diretoria, comunicada ao Irmão por escrito entregue mediante recibo; desta decisão em quinze dias do seu recebimento, é facultado ao Irmão recorrer, sem efeito suspensivo e fundamentadamente, para a Assembleia de Irmãos, perante a qual produzirá suas provas e sustentação oral, por próprio ou por intermédio de Irmão autorizado, conforme disposição do parágrafo único, do artigo 57, da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A decisão comunicada por escrito, dando conhecimento da exclusão, transcreverá as disposições deste artigo e seus parágrafos.

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

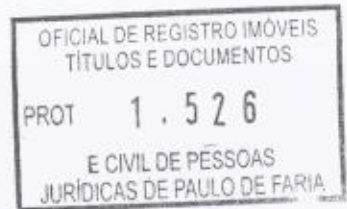
#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**ARTIGO 14** - São Órgãos da Administração da Irmandade:

- a) a Assembleia dos Irmãos;
- b) a Mesa Administrativa, que se decompõe em dois outros órgãos, a saber, a Diretoria e o Conselho;
- c) o Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os cargos administrativos são gratuitos e seu exercício por longo tempo concorrerá para fazer jus a honorificência.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA



**ARTIGO 15** - A Assembleia, reunião dos Irmãos para deliberarem, é o Órgão Supremo da administração da Irmandade e a ela cabem todos os poderes, na forma da lei e dos estatutos.

**ARTIGO 16** - Compete privativamente à Assembleia, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 59 da Lei 10.406/2002:

- a) eleger 23 membros da Mesa Administrativa (artigo 24) e o Conselho Fiscal, bem como cinco Suplentes para aqueles e três para este outro Órgão, dando posse, no mesmo ato a todos os Mesários e Conselheiros Fiscais;
- b) tomar conhecimento do relatório anual do provedor e dar ou negar aprovação conclusões e contas;
- c) destituir a mesa Administrativa e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros (artigo 32, letra "a", nº 8);
- d) autorizar a transmissão, a oneração, a aquisição de bens imóveis ou a imobilização de valores de renda;
- e) autorizar o emprego de verba especial, superior a R\$ 5.000,00, num mesmo serviço ou instalação, ou para determinado fim;
- f) alterar ou reformar os Estatutos;
- g) determinar a extinção da Irmandade;
- h) deliberar e decidir sobre qualquer assunto relevante, indicando na convocação e exercer os poderes que, explicita ou implicitamente, sejam por lei ou por estes estatutos de sua atribuição (artigo 32, letra "a").
- i) julgar o recurso de que trata o artigo 13, 8º e do artigo 29, & único, como última instância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sete membros da Mesa Administrativa serão indicados pelo Corpo Clínico (artigo 54), cabendo a Assembleia escolher e eleger cinco dentre os indicados.

**ARTIGO 17** - A Assembleia dos Irmãos se dirá Ordinária e reunirá em dia do mês de abril, para deliberar sobre assuntos das letras "a" e "b" ou somente "b" do artigo 16 e se denominará Extraordinária, quando convocada em qualquer outra ocasião, para deliberar quanto as demais matéria de sua competência.

**ARTIGO 18** - A primeira convocação da Assembleia dos Irmãos será por edital assinado pelo Provedor e pelo Primeiro Secretário e publicado na imprensa local, com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência entre a publicação e a realização da Assembleia; na convocação se dirá com toda a clareza quais os assuntos de deliberação.

**ARTIGO 19** - Para as deliberações a que se referem as letras "c", "f" ou "g" do artigo 16 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas

convocações seguintes, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 10.604/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as demais deliberações, a convocação da Assembleia de Irmãos far-se-á pelo quórum estabelecido em 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com qualquer número.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A realização da Assembleia Geral, em Segunda ou mais convocações, independe de novo edital, desde que no primeiro conste o dia, hora e local em que se realizará a reunião, acrescida essa circunstância.

**ARTIGO 20** - É garantido a um Grupo correspondente a 1/5 (um quinto) dos Irmãos promover a Assembleia, solicitando ao Provedor que convoque a Assembleia (conforme determinação do artigo 60 da Lei nº 10.604/2002), a fim de deliberar sobre assunto de relevância.; em caso de recusa, os requerentes, decorridas quarenta e oito horas, apresentarão por escrito o pedido ao Presidente do Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o Presidente do Conselho Consultivo não despachar o requerimento ao cabo de três dias, a convocação da Assembleia observadas as demais disposições estatutárias, poderá fazer-se por publicação assinada por 1/5 (um quinto) dos Irmãos.

**ARTIGO 21** - Se o Provedor deixar de convocar a Assembleia Ordinária, qualquer Irmão tem poder para o fazer pessoalmente, a partir do dia 16 de abril, e se nenhum Diretor comparecer, que presida a ela, os presentes elegerão para isto, um dos Irmãos.

**ARTIGO 22** - A hora designada na convocação, com tolerância de dez minutos, o Provedor ou seu substituto declarará instalada Assembleia e, a seguir, solicitará a um dos Irmãos que indique um dos presentes para presidir a sessão e dirigir-lhe os trabalhos, submetendo-se a indicação à deliberação da Assembleia; o Irmão assim escolhido assumirá a Presidência e convidará um ou mais Irmãos, que o auxiliem, um deles servindo de Secretário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a indicação do Presidente da Assembleia não for aprovada, o Provedor pedirá a outro Irmão nova indicação e assim, sucessivamente, até eleger-se o Presidente.

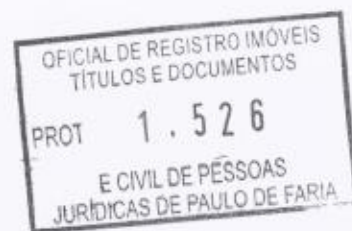
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo os trabalhos, o Provedor reassumirá a Presidência e encerrará a Assembleia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao Presidente da Assembleia cabe policiá-la e fazer cumprir o regimento respectivo, o qual deverá consignar todas as normas que assegurem liberdade dos assembleados para discutirem, ordem nos trabalhos e prestezas destes, respeito à Assembleia, à Mesa Diretiva e aos Irmãos presentes ou ausentes.

**ARTIGO 23** - Os Irmãos, antes de se reunirem, assinarão no livro de presença de Irmãos, exarando alguém indicado pelo 1º Secretário, adiante de cada assinatura, de modo legível, o nome do Irmão; os trabalhos e decisões da Assembleia constarão de Ata que se lavrará no livro de atas da Assembleia dos Irmãos.

### CAPÍTULO III DA MESA ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO PRIMEIRA E DISPOSIÇÕES GERAIS



**ARTIGO 24** - A Mesa Administrativa se comporá de vinte e três Mesários, eleitos dentre os Irmãos; seu mandato será de dois anos e a posse será dada pela Assembleia na mesma ocasião da eleição (artigo 16, letra "a" e artigo 54).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Irmão eleito que se encontra ausente será empossado pelos Diretores, mas se, avisado expressamente, o Mesário não comparecer a posse, e nem se justificar a tempo, entender-se-á que recusa a investidura e seu lugar se haverá por vago (artigo 45, e 39).

**ARTIGO 25** - A primeira reunião da Mesa Administrativa se realizará sob a Presidência de um dos Mesários escolhidos pelos seus pares na ocasião, convidando-se outro para secretariar; a ata dessa reunião, como as de outras que se efetuarem, será lavrada no livro de Atas do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 26** - Se, pelo adiantado da hora, não puder realizar-se a reunião do artigo 25 no mesmo dia da Assembleia, efetuar-se-á inadiavelmente no dia seguinte, em hora designada pelo provedor ao encerrar a Assembleia.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA

**ARTIGO 27** - Constituem a Diretoria com mandato por dois anos, oito Diretores, que são o Provedor, o Vice Provedor, Presidente de Honra, o Primeiro Tesoureiro, o Primeiro Secretário, o Segundo Tesoureiro, o Segundo Secretário e o Diretor Clínico; todos eleitos pela Assembleia de Irmãos, na reunião a que se refere o Artigo 25, ocasião em que a posse será dada aos oito, pelo Mesário que presidirá a sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Diretor Clínico será indicado pelo do Corpo Clínico à Assembleia que decidirá quando a sua eleição (artigo 54) e o Presidente de Honra, não terá direito a votos.

**ARTIGO 28** - A Diretoria é Órgão executivo da irmandade, diretamente responsável por toda a administração, na forma da lei e destes estatutos, suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos quatro Diretores, em reunião cujos trabalhos constarão de ata minuciosa, lavrada no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

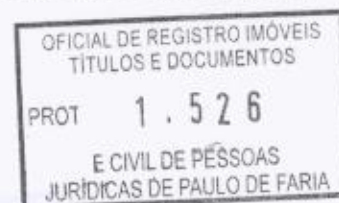
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o mandato da Diretoria, este se entenderá prorrogada até aposse da Diretoria eleita.

**ARTIGO 29** - Cumpre e cabe à Diretoria:

- a) reunir ao menos uma vez por mês, sob a Presidência do Provedor, mediante convite devéspera, por escrito;
- b) adotar as medidas convenientes para a execução das deliberações da Assembleia dos Irmãos;
- c) decidir, com as restrições destes estatutos, sobre tudo quanto diga respeitada Irmandade, do seu pessoal, dos seus estabelecimentos, dos seus serviços e as suas relações com terceiros;
- d) estudar e pôr em prática medidas que prevejam ao aperfeiçoamento de todos os serviços da Irmandade, de modo que os fins sociais sejam atingidos de pleno;
- e) criar cargos e empregos e autorizar contratos de especialistas;
- f) elaborar o Regulamento Geral da Irmandade (artigo 46, § 2º, letra "a") e todos os demais regulamentos e regimentos, salvo o Regimento do-Corpo-Clinico-(artigo 53, 88 1º e 2º), e aprová-los.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Diretor que faltar sem justificção a três reuniões sucessivas se considera renunciante e o Provedor, comunicando-lhe por escrito, convocará em seguida o suplente (artigo 45); o Diretor assim exonerado poderá recorrer para a Assembleia do Irmão, segundo o processo do artigo 13.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO**



**ARTIGO 30** - Os demais quinze mesários, eleita a Diretoria, constituirão o Conselho Consultivo da Irmandade; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos oito conselheiros, em reunião convocada pelo Provedor.

**ARTIGO 31** - Na sessão da Mesa, referida no artigo 25, os conselheiros elegerão um Presidente e um Secretário, bem como dois substitutos respectivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhos e decisões do Conselho constarão de ata exarada no "Livro de Atas do Conselho Consultivo"; da ata constarão os votos vencidos, com seus fundamentos e razões.

**ARTIGO 32** - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) dar ao provedor parecer sobre: 1º) aquisição, transmissão e oneração de bens imóveis de valor superior a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); 2º) imobilização de valores para renda; 3º) planos, projetos e orçamentos de novas edificações e instalações de novos serviços que importem acréscimo anual de gastos superiores a R\$ 1.000,00 (Mil Reais); 4º) propositura de ação judicial, salvo quando de absoluta urgência; 5º) Projeto de prestação das homenagens do artigo 11, e de proposta, à Assembleia, da concessão das honras do § 3º do mesmo artigo; 6º) Orçamento da Diretoria, para o exercício a iniciar; 7º) proposta de alteração ou reforma dos estatutos e extinção da irmandade; 8º) destituição de Diretoria ou mesário;
- b) convocar a Assembleia Extraordinária, no caso do art. 20;

**ARTIGO 33** - Ao convocar o Conselho Consultivo, o Provedor apresentará ao Presidente minuciosa exposição do assunto sobre que pede o parecer com os fundamentos e razões de negócio; se, na reunião, algum conselheiro o pedir, podem conceder-se-lhe até dois dias de prazo, para que se manifeste por escrito, reunindo o Conselho novamente no terceiro dia, não sendo lícito adiar a decisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de dois dias, para manifestação do Conselheiro por escrito, será comum para outros que também peçam prazo.

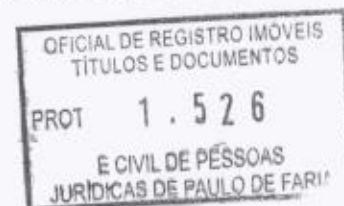
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Livro de Atas, com a ata exarada, será incontinentemente remetido ao Provedor.

**ARTIGO 34** - Ocorrendo que o Conselho, sem justificativa, deixe de reunir ou deliberar, a Diretoria consignará em ata a ocorrência, para fazê-la saber à primeira Assembleia Extraordinária que se convoque, e deliberar sem o parecer do Órgão de Consulta.

**ARTIGO 35** - Do parecer do Conselho, a Diretoria poderá proferir, fundamentadamente, um voto vencido que concorde com sua decisão; lhe é lícito mesmo, por decisão fundamentada, repelir o parecer unânime do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica salvo ao Conselho, por decisão de ao menos oito conselheiros, ante a hipótese da parte final do Artigo 45, convocar de imediato e diretamente a Assembleia, se o Provedor, solicitado, não o fizer a Assembleia resolverá a divergência (artigo 16, letra "h").

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL



**ARTIGO 36** - Compor-se-á o Conselho Fiscal de três membros com mandato de dois anos, empossados na sessão de eleição ou, fora dessa ocasião, pela Diretoria, com a concordância da Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se, convidado, não comparecer para o ato da posse, oterá renunciado tacitamente ao cargo, se não justificar a ausência (artigo 4º, letra "e").

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A eleição poderá recair em pessoa estranha à Irmandade, desde que seja técnico de bom nome.

**ARTIGO 37** - Compete ao Conselho Fiscal dar, quanto ao balanço e contas da administração, parecer escrito que fará parte necessária de relatório anual de Provedor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a primeira quinzena de abril, o primeiro Tesoureiro e o primeiro Secretário franquearão aos conselheiros fiscais todos os livros, documentos e demais papéis relativos à administração do ano findo, devendo o Conselho entregar seu parecer ao Provedor até o dia quinze do mês; nem os livros, nem papel algum sairão da Secretaria e Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo divergência entre os conselheiros fiscais, o voto divergente será consignado, obrigatoriamente e explicitamente, no parecer.

#### CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES E DO VOTO

**ARTIGO 38** - Não votará nem será votado o Irmão cuja proposta de inscrição date demenos de três meses da Assembleia ou que não se quite a Tesouraria até a véspera da eleição, por dívida vencida ou contribuição periódica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Só as pessoas jurídicas são lícitas votar por intermédio de procurador, mas este poderá representar, senão a um mandante, sem prejuízo no entanto, de seu próprio voto, sendo Irmão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o voto aos menores e analfabetos, nem são estes e as pessoas jurídicas sufragáveis, como o não são os Irmãos empregados da Irmandade e, ainda, simultaneamente, os Irmãos que sejam parentes entre si até o 2º grau inclusive, consanguíneo e afim.

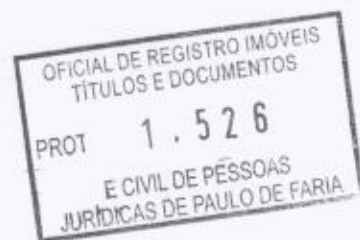
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo empate em qualquer eleição, considerar-se-á eleito o mais antigo na Irmandade ou, sendo a antiguidade igual, o mais idoso.

**ARTIGO 39** - As eleições de mesários, diretores e mais membros dos conselhos bem comodos suplentes e substitutos serão diretas e por votação secreta; mas as deliberações, em quaisquer sessões, serão tomadas por voto nominal, salvo se, decidindo-se assim a maioria e sempre que possível, preferir-se a votação simbólica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É permitido a reeleição.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

### **SEÇÃO I DO PROVIDOR**



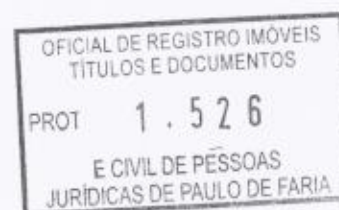
**ARTIGO 40** - Compete ao provedor, que é o mais alto dignatário da Irmandade e o primeiro dos funcionários:

- a) representar a Irmandade em todas as relações desta com terceiros, inclusive em juízo;
- b) prover com diligência e exatidão a execução das deliberações da Assembleia e da Diretoria e sancionar o Regulamento Geral da Irmandade, bem como os Regulamentos parciais e os regimentos;
- c) conjuntamente com o primeiro Tesoureiro assinar títulos de dívida passiva, quaisquer contratos e compromissos que envolvam responsabilidade financeira, bem como saques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de faturamento, cheques e procurações
- d) conjuntamente com o primeiro Secretário, assinar outros papéis, inclusive a correspondência;
- e) convocar a Assembleia dos Irmãos, abrindo e encerrando suas sessões; a Diretoria, cujas reuniões presidirá dirigindo-lhes os trabalhos; o Conselho Consultivo e os destes órgãos, bem como os do Conselho Fiscal;
- f) nomear funcionários e auxiliares e contratar especialistas (artigo 29, letra "e");
- g) rubricar todos os livros de atas, de registros e de contabilidade, assinando-lhes os termos;

- h) com o primeiro Secretário e o primeiro Tesoureiro, assinar os Diplomas;
- i) admitir enfermos gratuitos, nos termos do Regulamento Geral;
- j) elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Consultivo a proposta de Orçamento anual (artigo 60);
- k) apresentar à Assembleia Ordinária minucioso relatório da administração do exercício findo, acompanhando-o de balancete e demonstração das contas (artigo 16, letra "b");
- l) adotar e pôr em execução medidas de urgente necessidade, se não houver tempo de convocar a Diretoria antes, comunicando imediatamente a esta a sua decisão, na reunião que logo convocará;
- m) decidir e fazer executar providências sobre tudo quanto não caiba explícita ou implicitamente a outros órgãos ou diretorias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões do Provedor, que não devem revestir-se de outra forma, serão tomadas por portarias.

## SEÇÃO II DO PRIMEIRO TESOUREIRO



**ARTIGO 41** - São atribuições do primeiro tesoureiro:

- a) prover à arrecadação da receita e ao pagamento da despesa; sugerindo medidas e adotando as que não dependam de autorizações;
- b) cuidar da conservação e aperfeiçoamento de todas as fontes de rendas da Irmandade, sugerindo medidas e adotando as que não dependam de autorizações;
- c) superintender a todos os serviços de contabilidade, de escrituração e de estatística respectivas, lavrando os termos de abertura e encerramento dos livros;
- d) fornecer a tempo ao provedor os elementos suficientes para que este apresente sua proposta do orçamento anual e seu relatório e contas de fim de exercício, atendendo a todos os seus pedidos de informações e esclarecimentos;
- e) assinar com o Provedor os papeis referidos no artigo 40;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e outros valores não depositados;
- g) apresentar mensalmente à Diretoria a demonstração das contas dos livros do Orçamento e da Receita e Despesa (artigo 60, 8º);
- h) cumprir e elaborar as regras relativas às finanças e ao patrimônio (artigo 56 a 61);
- i) visar todos os pedidos de material a ser comprado, as faturas e notas de fornecimento e bem assim as folhas de pagamento;
- k) depositar em banco de escolha da administração os valores mobiliários de renda;
- l) depositar em banco como na letra "k", o dinheiro, conservando em caixa o suficiente para os pagamentos do dia.

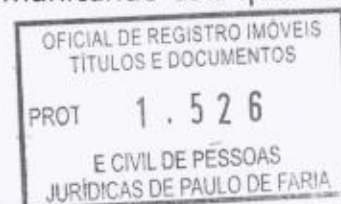
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A transmissão da Tesouraria ao substituto, em caso de licença ou vaga, se operará mediante termo, em que figurarão os saldos constantes dos livros, das contas de valores e se mencionará que foram conferidos os valores que se achem sob guarda pessoal do tesoureiro, este termo será assinado também pelo Provedor.

## SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**ARTIGO 42** - Tem o Primeiro Secretário as atribuições de:

- a) redigir as notas das reuniões da Diretoria;
- b) dar redação final a todos os projetos de estatutos, regulamentos e regimentos e elaborar portarias e ordens escritas do Provedor;
- c) assinar com este os papéis referidos no artigo 40, anunciadamente a correspondência;
- d) fazer por determinação do Provedor, a convocação dos órgãos colegiais e outros avisos;
- e) exarar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Irmandade, salvo os da contabilidade;
- f) providenciar para que se façam em ordem e em dia todos os registros, assentes e anotações relativo ao pessoal, ao material e aos serviços, elaborando modelos de livros e fórmulas de impressos, em harmonia com os serviços de contabilidade e conforme o parecer da Comissão de Eficiência;
- g) escriturar, diariamente, o Livro dos Anais, no qual serão registrados, com índices alfabéticos de nomes próprios e efemérides, todos os fatos e ocorrências dignas de nota, assim da vida interna como toda externa da Irmandade.
- h) promover a execução das determinações do Provedor, comunicando-as a quem de direito, na forma dos estatutos e regulamentos.

#### **SEÇÃO IV DO DIRETOR CLÍNICO**



**ARTIGO 43** - O Diretor Clínico, que é o chefe e representante do Corpo Clínico, o liame necessário entre este e a Administração e, ainda, o responsável ilegal, perante o Poder Público, por tudo quanto diga com os serviços clínicos e conexos, da Irmandade, tem competência:

- a) superintender a todos os serviços médicos da Irmandade, por intermédio dos chefes de clínicas, de enfermarias, pavilhões, estabelecimentos especiais ou outros departamentos sessões;
- b) orientar quaisquer serviços diretamente ligados aos serviços médicos, como os enfermagem, farmácia, cozinha, dietética e outros;
- c) convocar o Corpo Clínico e presidir as suas reuniões, com direito a votar;
- d) apresentar à Diretoria o Regimento do Corpo Clínico, para aprovação;
- e) das à Comissão de Eficiência seu parecer sobre regulamentos com os serviços médicos;
- f) velar pela observância das leis e regulamentos de saúde e dos preceitos de ontológicos médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Suas determinações, em assunto de sua competência estrita, serão tomadas por portaria, sobre esta manifestando-se previamente a Comissão de Eficiência, se implicar alteração permanente do serviço.

#### **CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 44** - Nos seus impedimentos e licenças, o Provedor será sucessivamente substituído pelo vice Provedor e pelo Presidente do Conselho Consultivo; o primeiro Tesoureiro, pelo segundo, o primeiro Secretário, pelo segundo Secretário e o Diretor Clínico pelo vice Diretor Clínico, sem prejuízo das demais funções e encargos profissionais deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que não haja incompatibilidade de funções o substituto poderá acumular as próprias funções com as do substituído.

**ARTIGO 45** - Ocorrendo vaga num cargo da Diretoria, o Provedor ou seu substituto convocará a Mesa Administrativa, que elegerá o sucessor; a vaga do Diretor Clínico será preenchida pelo vice Diretor Clínico, mas se este também deixar o cargo, o Corpo Clínico procederá de pronto a nova eleição, na forma do artigo 54.

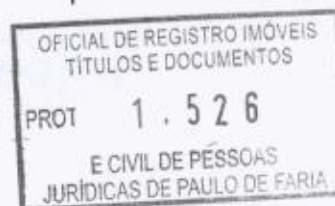
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Mesa Administrativa, para efetuar a eleição prevista na primeira parte deste artigo, deverá ter todas as vagas preenchidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se, por efeito de vaga ocorrida na Diretoria ou no Conselho Consultivo, a Mesa Administrativa também se desfalcar, o Provedor ou convocará um dos suplentes (artigo 16, letra "a"), ou, uma vez que a vaga seja do mesário eleito pelo Corpo Clínico (artigo 16, § único), solicitará a este, por intermédio do Diretor Clínico, que eleja um sucessor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A convocação de suplente será feita ao mais votado, ao mais antigo na Irmandade ou ao mais idoso, sucessivamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A renúncia ao cargo de Diretor não importa renúncia à Mesa Administrativa.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO



**ARTIGO 46** - Para que a Administração possa atingir os fins sociais, a Comissão de Eficiência cuidará permanentemente da Organização de todo os serviços da Irmandade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compõem a Comissão de Eficiência o Vice Presidente e Segundo Secretário, o Segundo Tesoureiro, três mesários indicados pelo Corpo Clínico (artigo 54, §3º), os quais se reunirão com a conveniente frequência, por iniciativa de qualquer dos seus membros; suas decisões serão tomadas sob forma de representação, quando de própria iniciativa, e de parecer quando solicitado pela Provedoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe e cumpre à Comissão de Eficiência:

- a) dar seu parecer quanto ao Regulamento Geral da Irmandade, regimentos e quaisquer ordens permanentes;
- b) fazer a sorte de investigações quanto ao pessoal, às instalações, ao material e aos serviços, com o escopo de averiguar falhas e deficiências assentando as soluções representando, por iniciativa própria, ao Provedor;
- c) sob a presidência do vice Presidente e servindo de escrivão o Segundo Secretário instaurar e fazer inquérito sobre qualquer ocorrência grave, a pedido do Provedor ou

Diretor Clínico, ouvindo indiciados, testemunhas e informantes e encaminhando o inquérito findo, com seu relatório final e parecer, ao Provedor;

d) velar por que todos os serviços funcionem harmoniosamente, como resultado da capacidade do pessoal e material; -qualquer-deficiência -ou- erro será comunicado à Provedoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Recebendo qualquer representação ou parecer da Comissão de Eficiência, o Provedor o apresentará à Diretoria.

**ARTIGO 47** - Todas as atividades de deliberação e execução serão guia das pelo Regulamento Geral da Irmandade; Este, que será revisto sempre que necessário, se comporá dos regulamentos da cada estabelecimento, de parlamento ou secção, bem como decada serviço ou grupo de serviços, e dos regimentos dos órgãos colegiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sob pena de responsabilidade da Diretoria, nenhum serviço ou estabelecimento será posto a funcionar sem prévia e conveniente regulamentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do Regulamento Geral constarão as normas de admissão, promoção, exoneração, licenças, aposentadorias e demissão dos empregados e auxiliares, bem como o sistema de punições, ou imposição, recursos e efetivação.

**ARTIGO 48** - O pessoal será enquadrado, para efeito de admissão, remuneração e promoções, em categorias, e pela natureza das funções em classes dentro das categorias eem padrões quanto a salários e vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De cada empregado ou auxiliar haverá um dossier em que se anotarà e arquivará o que lhe diga respeito, quanto a conduta particular e funcional; este serviço será pessoalmente superintendido pelo Vice Provedor.

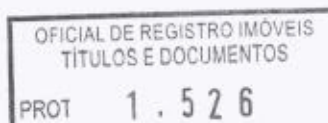
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dossiers serão guardados em secreto e deles se extrairão, apedido do empregado, folhas de serviços assinadas pelo Provedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados poderão reunir-se fora das horas de serviço, com ou sem a presença de seus chefes, em dependência do estabelecimento, para, em ordem, discutir quaisquer relativas a seus serviços, direitos ou interesses legítimos, e assentar os termos de representação, escrita na ocasião por um deles e assinada pelos que a queiram, a ser apresentada ao Vice-Provedor, que reunirá a Comissão da Eficiência; esta poderá convocar nova reunião dos empregados e tomar parte dela.

**ARTIGO 49** - Nenhuma construção, instalações, reformas, substituição de instalação ou material permanente, criação, ou supressão de serviço se operará, sem completo plano prévio, com parecer da Comissão de Eficiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a iniciativa afetar os serviços clínicos ou os liga dos imediatamente a estes, a Comissão de Eficiência não dará parecer sem ter ouvido o Corpo Clínico, por intermédio do Diretor Clínico.

**ARTIGO 50** - Todos os terrenos, edificações e materiais permanentes constarão deminudente registro em Livro de Tombo, harmônico com a contabilidade.

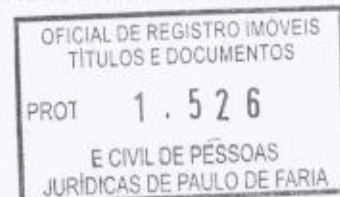


**ARTIGO 51** - A gerência interna dos estabelecimentos e serviços da Irmandade competirá a um Mordomo Geral, que proverá à execução de todos os serviços, com autoridade sobretudo o pessoal, inclusive os competentes do Corpo Clínico; o Mordomo Geral será pessoa de ótima reputação moral e aptidão para o ofício, residirá obrigatoriamente no estabelecimento Central e permanecerá no cargo enquanto bem servir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frente de cada estabelecimento distinto haverá sempre um mordomo, sujeito ao Mordomo Geral, que lhe dará ordens e transmitirá as que receba.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As funções e deveres dos Mordomos constarão do Regulamento Geral da Irmandade.

## **CAPÍTULO IX DO CORPO CLÍNICO**



**ARTIGO 52** - O Corpo Clínico, que gozará de ampla autonomia, no que tange aos serviços que lhe incumbem, será constituído dos Chefes de Clínica, Chefes de serviços, assistentes e residentes - nomeados pelo Provedor, por proposta do Diretor Clínico à Diretoria - suas decisões serão tomadas por 2/3 de votos concordes, em reunião da maioria dos seus membros, constando tudo, detalhadamente, do "Livro de atas do Corpo Clínico".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na reunião em que eleger os cinco mesários (artigo 54), eleger-se-á também um secretário e um substituto com mandato por dois anos; fora desta todas as demais reuniões serão extraordinárias, convocando-as o Diretor Clínico, no seu impedimento o Vice-Diretor Clínico ou, por motivo declarado, um terço dos seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na falta do Diretor Clínico ou de seu substituto, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidos por maioria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As reuniões só se efetuarão com efetiva notificação de todos os membros que se encontrem na cidade, dando-se lhes, quando possível, conhecimento do assunto a deliberar.

**ARTIGO 53** - É facultado privativamente do Corpo Clínico elaborar seu Regimento, no qual serão observadas e respeitadas as seguintes normas:

- a) vitaliciedade dos clínicos chefes nos seus cargos efetivos, desde que cumpram zelosamente os estatutos e o Regimento do Corpo Clínico, e ampla liberdade clínica, harmônica com a ética profissional;
- b) rigorosa justiça na seleção e nas promoções, tanto dos membros efetivos como dos adjuntos, para o que constará do Regimento um quadro de funções e postos;
- c) aplicação de personalidade ou concessão de vantagens especiais, mediante rigorosas regras de processo e de recursos; o
- d) residência de seis meses nesta cidade, antes da admissão do médico ao serviço da Irmandade e estágio de seis meses, do adjunto, no Corpo Clínico para efetiva admissão neste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aprovado pelo Corpo Clínico seu regimento, o Diretor Clínico o encaminhará à Comissão de Eficiência de que o entregará, dentre de uma semana, com seu parecer, ao Provedor; este convocará imediatamente a Diretoria, que, no prazo de três dias, examinará o Regimento e poderá devolve-lo no Corpo Clínico, com propostas de alterações, em matéria de administração ou para pô-lo em concorrência com os Estatutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Voltando do Corpo Clínico o Regimento, a Diretoria o aprovará tal como esteja elaborado desde que não contenha discordância com os estatutos, se o Corpo Clínico o aprovar, dessa forma, por unanimidade; a Diretoria, porém, o aprovará com as modificações que propusera, se a decisão do Corpo Clínico não for unânime.

**ARTIGO 54** - O Corpo Clínico, na primeira quinzena do mês de abril, de dois em dois anos, indicará à Assembleia 7 (sete) mesários, dentre os quais 5 (cinco) serão eleitos pela Assembleia, cabendo ao Corpo Clinico indicar dentre estes eleitos um para ser Diretor Clínico e outro para Vice Diretor Clínico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sucedendo os casos previstos no artigo 45 e seu parágrafo 2º, o Conselho Clínico imediatamente indicará à Assembleia os sucessores do Diretor Clínico e do Vice Diretor, ou dos mesários que lhe cabe eleger.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Logo ao abrir a Assembleia Ordinária, o Provedor lhe lerá o ofício a ele endereçado pelo Diretor Clinico, comunicando-lhe os nomes dos cinco mesários indicados, para que sejam pela Assembleia, se aprovados, empossados conjuntamente com os outros dezessete.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dos cinco mesários que não o Diretor Clínico, o Vice-Diretor irá para o Conselho Consultivo com os demais três, estes, completarão a Comissão de Eficiência (artigo 46, 5 19).

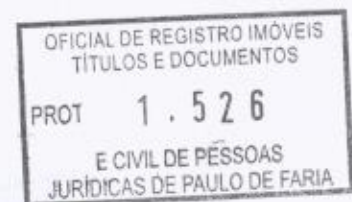
**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o Corpo Clínico não fizer essa indicação até o dia da Assembleia Ordinária, esta elegerá, para a mesa Administrativa, cinco chefes de clínicas ou de serviços.

**ARTIGO 55** - Fica facultado ao membro do Corpo Clínico eleito membro da Diretoria, dispensar-se de seus serviços médicos nos Hospitais ou estabelecimentos da Irmandade, enquanto esteja no cargo; se Chefe de clínica, ficará em seu lugar, até que volte a ocupá-lo, um seu assistente.

## **CAPÍTULO X DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 56** - A Receita da Irmandade consistirá em:

- a) Fruto dos bens e rendas;
- b) Contribuições periódicas dos Irmãos, e a partir de uma classe mínima de R\$ 10,00Reais) por mês;
- c) Rendias dos serviços remunerados;



- d) Renda de festas de Caridade;
- e) Subvenções e favores dos poderes públicos;
- f) Donativos, Doações e legados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, reverte integralmente suas rendas, recursos e eventual resultados operacionais para a manutenção e desenvolvimento da própria associação ou dos objetivos institucionais no território Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, não distribui resultados, dividendos, participações e parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou protesto.

**ARTIGO 57** - Na despesa figurarão:

- a) os gastos decorrentes da manutenção dos serviços;
- b) a verba invertida em bens de renda;
- c) a verba transferida para reserva;
- d) as verbas destinadas às obras novas e melhoramentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Consignar-se-á verba para conservação e reconstrução demóveis e substituição de material permanente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se houver "superavit", uma parte será obrigatoriamente destinada a aplicação em bens de renda.

**ARTIGO 58** - O patrimônio da Irmandade será constituído por todos os bens imóveis figurantes de Ativo, deduzido o Passivo real.

**ARTIGO 59** - O Exercício financeiro coincide com o ano civil e se encerrará com o Inventário de todos os bens e efeitos pertencentes à Irmandade e os alheios em seu poder; com o inventário se fará balança, que se inscreverá no livro "Diário".

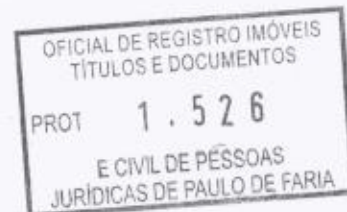
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O balanço conterà todas as contas do Ativo e do Passivo e será acompanhado de demonstração sintética de todas as contas do Livro de Receita e Despesa.

**ARTIGO 60** - A Diretoria elaborará por proposta do Provedor na primeira quinzena do mês de fevereiro - no primeiro ano de sua gestão, e na primeira do mês de abril - no segundo ano - o Orçamento da receita e Despesa do exercício, com base em dados seguros, entre os quais a arrecadação e dispêndios efetivos dos anos anteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As verbas da Receita Orçada e da Despesa prevista serão escrituradas num livro próprio, fazendo-se mensalmente a conta partida pelos totais de fato realizados ou dispêndios, em cada conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma demonstração dos saldos das contas do livro do Orçamento acompanhará a demonstração mensal das contas do livro da Receita e Despesa, apresentada à Diretoria.

**ARTIGO 61** - O investimento em bens de renda se dará adquirindo bens imóveis e títulos da Fazenda Pública ou em depósitos a longo prazo em Caixas Econômicas ou Bancos garantidos pelo Governo; e lícito o "mútuos" ativo, com garantia hipotecária.



### TÍTULO III DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**ARTIGO 62** - Serão no salão nobre do estabelecimento ou outro apropriado para tal fim assessões da Assembleia, da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Corpo Clínico do Conselho Fiscal, na convocação da Assembleia são substanciais a indicação deste lugar das sessões.

**ARTIGO 63** - Será mantido o culto católico, na capela existente no Hospital mais antigo da Santa Casa, é consagrada a NOSSA SENHORA APARECIDA; a Irmandade assegurará a efetividade do serviço de capelania para as religiosas do estabelecimento, assim com permitirá a assistência espiritual a todos os enfermos, de qualquer pertença.

**ARTIGO 64** - Fica criado o cargo de Procurador Judicial, o qual será exercido reputação ilibada enquanto este bem servir; a Diretoria decidirá quanto à sua admissão e demissão, que o Provedor tornará efetiva.

**ARTIGO 65** - Os Irmãos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Irmandade.

**ARTIGO 66** - A Irmandade não poderá fazer contrato oneroso algum com membro da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 67** - As obras ou aquisições do custo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), ou mais, não serão efetuadas sem concorrência pública, mas à Diretoria é facultada recusar as propostas se verificar que, por administração as vantagens serão maiores que as da melhor proposta.

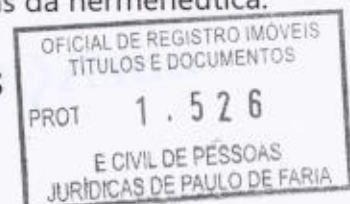
**ARTIGO 68** - No caso de dissolução ou extinção da Irmandade, seu patrimônio social remanescente será destinado pela Assembleia à Entidades Beneficentes Certificadas ou A Entidades Públicas da mesma área de atuação no âmbito municipal e que estejam devidamente registradas como Entidade Beneficente de Assistência Social.

**ARTIGO 69** - A interpretação destes Estatutos e do Regulamento Geral cabe à Diretoria, suprindo-se as falhas por decisão que sujeitará ao parecer do Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A interpretação do Regime do Corpo Clínico compete a este próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O texto duvidoso e a interpretação ou suprimento adotado da Ata se reduzirão assento em livro próprio, para as aproveitar no primeiro projeto de reforma; a interpretação ou suprimento obedecerá às regras da hermenêutica.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**ARTIGO 70** - Fica excluído dos Estatutos e revogados desde já quaisquer Regimentos que precederam o presente.


**ARTIGO 71** - Para o bom funcionamento do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, sempre que necessário, o Provedor e seus Companheiros de Administração ficam com plenos poderes e o direito de intervirem junto ao Corpo Clínico através de Decretos, Portarias e Atos.

Riolândia, 18 de fevereiro de 2025



  
**MARCO ANTONIO SILVEIRA MATOS**  
Provedor

  
**ROSANE MARCIA BORGES PEREIRA**  
Vice Provedora

  
**GLEICIMARA SILVA PEREIRA DE SOUZA**  
1ª Secretária

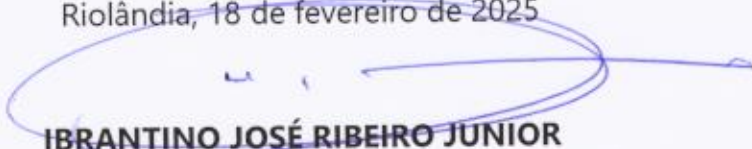
  
**RENATA EURIDES SILVEIRA GIL**  
2ª Secretária

  
**JOSÉ AURÉLIO BILAR NEY**  
1º Tesoureiro

### PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO

Declaramos favoráveis à aprovação do presente Estatuto.

Riolândia, 18 de fevereiro de 2025

  
**IBRANTINO JOSÉ RIBEIRO JUNIOR**  
Presidente

  
**JOSÉ SIQUEIRA ANTONIO NETO**  
1º Secretário

# PARECER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos favoráveis à aprovação do presente Estatuto.

Riolândia, 18 de fevereiro de 2025



**JUVENAL BORGES DA SILVEIRA**  
Presidente



**DARIO DA SILVEIRA JUNIOR**  
1º Conselheiro

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROT 1.526

Protocolo Nº: PJ 001526  
Registrado e Microfilmado sob nº 11 - Livro B  
PAULO DE FARIA, 14/02/2025  
INGRIDY LETICIA BARBOSA DA SILVA  
ESCREVENTE

AO CARTÓRIO.....	174,59
AO ESTADO.....	8,52
AO IPESP.....	0,00
Reg. Civil.....	0,00
Trib. J. JURÍDICAS DE PAUL. DE FARIA.....	0,00
AO MUNICÍPIO.....	0,00
AO MIN. PÚBLICO.....	8,3
Condução/Outros.....	0,00
TOTAL.....	296,07

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Henrique Brandão Accioly de Gusmão OFICIAL

Reconheço por semelhança 02 firmas sem Valor econômico de JUVENAL BORGES DA SILVEIRA e DARIO SILVEIRA JUNIOR e dou fé.\*\*\*\*\*

Riolândia - SP, 13 de março de 2025

Em testemunho da verdade.

Victoria O. Santana - Escrevente - 7  
Valor 17,52 Cart. 0875 Gols. Hr: 09:39

Avenida 07, nº 1542 - Riolândia/SP - CEP 15.490-000 - Telefone: (17) 3291-1408

S20875AA0009271  
121897  
FIRMA

# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SÃO PAULO

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Fone (17) 3292-1443 - CEP 15.490-000

CNPJ: 11.291.303/0001-27

Bruno Luis Arcaro - Oficial - CPF: 277.447.568-60

## RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001526

Apresentante: ROSIMEIRE BATISTA BORGES

Partes.....: IRMANDADE DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA RIOLÂNDIA

Título.....: ESTATUTO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro B (Livro de Títulos e Documentos), em 25/02/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 30, LV. 9, Reg. No 11, LV. A, Páo. Acres. 19	14/03/2025	ATA		1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R\$ 174,59	R\$ 121,45	R\$ 296,07	1143894PJH000016873EH25M

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	174,59
Ao Estado	R\$	49,52
Ao SEFAZ	R\$	33,90
Ao Registro Civil	R\$	9,24
Ao Tribunal de Justiça	R\$	11,95
Ao Município	R\$	8,57
Ao Ministério Público	R\$	8,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>296,07</b>

Valor Depositado..... R\$ 296,07

### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito intermediário em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 296,07 em 14/03/2025 DEPÓSITO Nº: PIX CONF GABI

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PAULO DE FARIA-SP, 14 de março de 2025

LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO - SUBSTITUTO DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1143894PJH000016873EH25M

### PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_